PROJETO DE LEI PL./0538.8/2015

Institui o Dia Estadual de Preservação da Gralha Azul *(Cyanocorax coerulens)*, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Preservação da Gralha Azul (*Cyanocorax coerulens*), a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de março, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As Escolas poderão relaizar parcerias com os setores público e privado para a realização das atividades voluntárias de conscientização da necessidade da preservação da Gralha Azul, tais como:

I - palestras que visem à conscientização da população sobre a importância do desenvolvimento econômico sustentável e o empreendedorismo regional; e,

II - visitas as instituições, empresas e comércios que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico sustentável;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Leonel Pavan
2º Vice-presidente

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
UB
RÚBRICA

Lido no Expediente
111ª Sessão de 01/12/15
Às Comissões de:
(5) Justiça
(22) Meio Ambiente

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RÚBRICA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é instituir o Dia Estadual da Preservação da Azul (*Cyanocorax coerulens*), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A gralha azul é uma ave rara da região serrana de Santa Catarina, sendo o pinhão a base de sua alimentação. A época do amadurecimento da semente da araucária coincide com a época da reprodução da espécie, que se alimenta das sementes nos campos da Serra Catarinense.

A gralha azul tem o hábito de enterrar pinhões, por isso ela tem um importante papel na recuperação das florestas de araucárias no Estado de Santa Catarina. Entretanto, a não preservação do seu habitat deixa a espécie em risco de extinção.

Assim sendo, as Escolas poderão realizar parcerias com os setores público e privado para a realização das atividades voluntárias de conscientização da necessidade da preservação da Gralha Azul. Algumas ações como: palestras que visem à conscientização da população sobre a importância do desenvolvimento econômico sustentável e o empreendedorismo regional, bem como visitas as instituições, empresas e comércios que tenham como objeto e desenvolvimento econômico sustentável.

Portanto, para dar continuidade a essa digna ação de interesse público faz-se necessário o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Leonel Pavan
2º Vice-presidente